



# ACONTECE

ANO 41 - EDIÇÃO 350 - Fevereiro / 2026

## ELEIÇÃO DOS NOVOS DIRETORES EXECUTIVOS E CONSELHEIROS



# ELEIÇÃO DOS NOVOS DIRETORES EXECUTIVOS E CONSELHEIROS



**N**a manhã de 13 de janeiro, a ACTC realizou sua Assembleia Geral Ordinária de Aclamação de Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo. Em seguida, foi proclamado o resultado do processo eleitoral, com a posse dos seguintes dirigentes:

## **Diretoria Executiva**

- Presidente: Luiz Antonio Silva Ramos, da Baska Assessoria Serviços e Comissários Aduaneiros Ltda.
- Vice-presidente: Wilson Braun, da Double Star Logistics do Brasil.
- Primeira diretora secretária: Liliane Paula Rogério, da LAG Internacional Cargo.
- Segundo diretor secretário: Hugo Buser, da Elotrans Transportes Internacionais Ltda.
- Primeiro diretor tesoureiro: Oswaldo Gonçalves de Castro Neto, da Baska Soluções de Comércio Exterior e Logística Geral Ltda.
- Segundo diretor tesoureiro: Regynaldo Mollica, da Comissária de Despachos Montreal.
- Diretor suplente: Adilson Araújo Nóbrega, da Imexlog Logística Aduaneira Ltda.
- Diretor suplente: Alcides Bettiol Junior, da Sea Sky Logística de Transporte Internacional Ltda.

## **Conselho Fiscal**

- Primeira conselheira fiscal: Denise Aparecida Alves, da Nuno Fracht Consultoria Logística Aduaneira Ltda.
- Segundo conselheiro fiscal: Rodrigo Cavinato Herrera, da Kuene+Nagel Serviços Logísticos Ltda.
- Terceiro conselheiro fiscal: Nelson Masaaki Yamamoto, da PGL Prime Agenciamento de Carga Ltda.

# ATUAÇÃO INSTITUCIONAL DO SINDICOMIS NACIONAL E DA ACTC CRISTALIZA AVANÇOS JUNTO À ANTT



**D**izem que a realidade é o grande teste das teorias e promessas. Nessa linha de raciocínio, o SINDICOMIS NACIONAL e a ACTC têm como diretriz as ações concretas, sempre norteadas pelo conhecimento técnico e jurídico e, acima de tudo, respeito.

Desde que Luiz Ramos assumiu a presidência em 2018, restabelecendo as relações institucionais com a ANTT, a atuação junto à agência reguladora se intensificou. Em 2025, essa parceria ganhou ainda mais força, destacando-se o fortalecimento da representação dos agentes de logística, transporte e comércio internacional.

## Resultados concretos

As tratativas para o Protocolo de Intenções\* entre as entidades e a ANTT têm avançado grandemente desde julho. A construção desse instrumento reflete um diálogo maduro e colaborativo que, ao ser finalizado, inaugurará uma nova realidade para as empresas do setor. A minuta, amplamente discutida, foca na cooperação técnica, no transporte multimodal, na simplificação regulatória e no reconhecimento estratégico dos operadores logísticos.

## A realidade do setor

Além da formalização de intenções, o SINDICOMIS NACIONAL e a ACTC apresentaram à ANTT questionamentos técnicos sobre eficiência logística, segurança jurídica e previsibilidade normativa. A agência analisou e respondeu a todos os pontos, comprovando a credibilidade técnica das entidades como interlocutoras qualificadas.

Em um momento em que o setor de transporte e logística enfrenta desafios regulatórios complexos, entidades representativas que possuem –por meio de seus diretores e assessores –conhecimento técnico e capacidade de interlocução junto aos órgãos reguladores são fundamentais.

A experiência acumulada e o reconhecimento institucional conquistado pelo SINDICOMIS NACIONAL/ACTC ao longo destes anos são ativos que pertencem aos seus representados e que devem ser preservados e aprofundados.

A atual diretoria segue firme na defesa técnica e estratégica dos interesses do setor, garantindo que as entidades ocupem seu espaço de direito nas mesas de decisão, sempre com atuação respeitada e influente.

# SINDICOMIS NACIONAL E ACTC MONITORAM AVANÇO DO NOVO MARCO LEGAL DO COMÉRCIO EXTERIOR

**E**m 17 de dezembro, o projeto de lei que cria o novo marco legal do comércio exterior brasileiro foi aprovado em Plenário do Senado. O relator foi o senador Fernando Faria (foto). Agora, a iniciativa segue para análise da Câmara dos Deputados. O SINDICOMIS NACIONAL e a ACTC acompanham de perto sua evolução.

A proposta busca modernizar a legislação, reduzir a burocracia, ampliar a segurança jurídica e assegurar isonomia entre produtos importados e nacionais, além de fortalecer os mecanismos de defesa da indústria e da economia brasileira, em consonância com os acordos internacionais firmados pelo país.

As entidades permanecem atentas à tramitação do projeto e aos seus desdobramentos, por reconhecerem a relevância do tema para o setor de comércio exterior e para os profissionais que atuam na área.



# REFORMA TRIBUTÁRIA – IBS

## COMUNICADO AOS ASSOCIADOS E FILIADOS



**O SINDICOMIS NACIONAL** e a **ACTC** informam que seguem acompanhando, de forma técnica, institucional e permanente, a implementação da Reforma Tributária do Consumo, especialmente no que se refere ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e aos novos procedimentos operacionais que entrarão em fase de testes a partir de 2026.

Este comunicado reúne uma orientação técnica geral e um bloco de perguntas e respostas, com o objetivo de apoiar as empresas representadas na adaptação ao novo ambiente tributário, de forma responsável, neutra e segura.

### Orientação técnica geral

O Comitê Gestor do IBS tem divulgado comunicados e orientações sobre a fase inicial de adaptação ao novo sistema, incluindo projetos piloto e testes de sistemas de apuração assistida. Essas iniciativas possuem caráter educativo e cooperativo, voltadas à melhoria da qualidade das informações fiscais e à preparação gradual dos contribuintes.

Neste contexto, recomenda-se que as empresas do setor de logística, comércio exterior e serviços conexos:

- revisem seus processos de emissão de documentos fiscais eletrônicos;
- avaliem a consistência cadastral, fiscal e contábil de suas operações;
- promovam, quando necessário, ajustes em sistemas e rotinas internas;
- alinhem suas equipes fiscal, contábil e financeira às novas exigências do IBS.

### Perguntas e Respostas – IBS

#### O que é o IBS?

O Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) é um tributo criado pela Reforma Tributária para substituir gradualmente o ICMS e o ISS, com regras nacionais, não cumulatividade ampla e maior transparência.

#### Quando o IBS entrará em vigor?

O ano de 2026 será um período de testes e adaptação, sem recolhimento efetivo do imposto, desde que cumpridas as obrigações acessórias. A transição será gradual até 2032.

#### O que é o Sistema de Apuração Assistida do IBS?

É uma plataforma em desenvolvimento pelo Comitê Gestor do IBS para apoiar a apuração do tributo, com base nos dados dos documentos fiscais eletrônicos.

#### A participação em projetos piloto é obrigatória?

Não. A participação ocorre por seleção técnica ou indicação institucional e tem caráter experimental, sem natureza punitiva.

#### O que as empresas devem fazer neste momento?

Devem priorizar organização fiscal, qualidade das informações, adequação de sistemas e alinhamento interno entre as áreas fiscal, contábil e financeira.

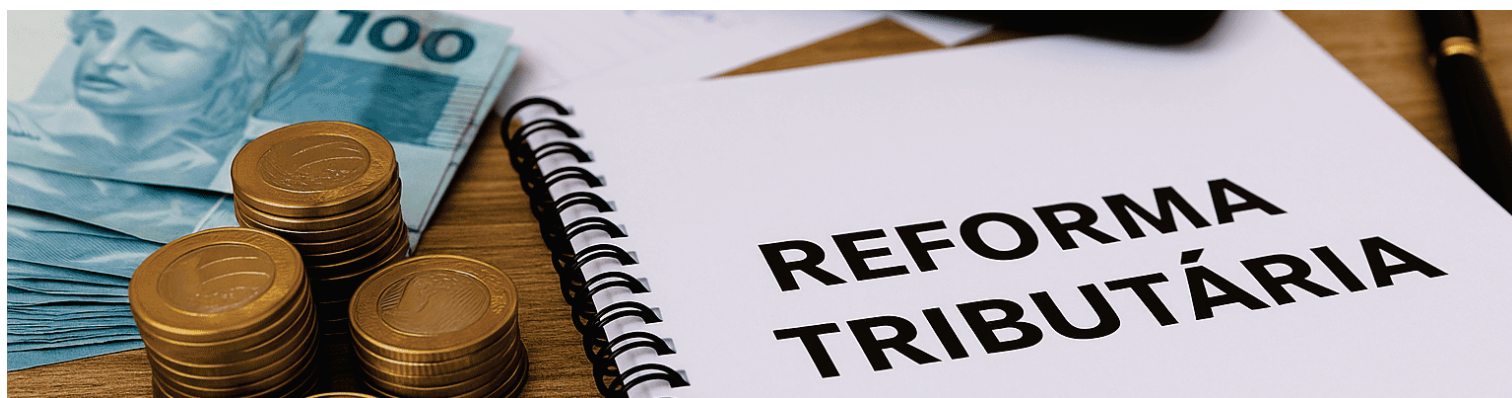
#### Haverá penalidades em 2026?

As autoridades indicaram que 2026 terá caráter educativo, com foco em adaptação gradual e sem aplicação de penalidades enquanto os regulamentos estiverem em fase inicial.

#### Como o SINDICOMIS NACIONAL e a ACTC atuam nesse cenário?

Acompanhando tecnicamente a regulamentação, analisando comunicados oficiais e orientando seus associados com prudência, responsabilidade e foco no interesse coletivo.

# REFORMA TRIBUTÁRIA, AVANÇOS INSTITUCIONAIS E FORTALECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO NACIONAL



**V**ivemos um momento decisivo para o setor de logística, comércio exterior e serviços no Brasil. A implementação da Reforma Tributária deixou de ser apenas um debate teórico e passou a produzir movimentos concretos, com impactos diretos sobre o nosso dia a dia empresarial.

Nesse contexto, o SINDICOMIS NACIONAL vem atuando de forma técnica, responsável e contínua junto às instâncias competentes – Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), Receita Federal e entidades do sistema Fecomercio – para defender os interesses das empresas que representamos.

## **Boas notícias concretas para o setor**

Nas últimas semanas, foram divulgados comunicados oficiais que confirmam:

- O início do projeto-piloto do Sistema de Apuração Assistida do IBS, etapa essencial para a consolidação do novo modelo tributário.
- A confirmação de que 2026 será um ano de testes, sem recolhimento efetivo do IBS e da CBS para quem cumprir corretamente as obrigações acessórias.
- Maior abertura institucional para o diálogo técnico com setores organizados e representativos, como o nosso.

Esses avanços reforçam que estamos no caminho correto, com atuação antecipada, responsável e baseada em dados reais.

## **Trabalho institucional que gera perspectiva de benefícios concretos**

Paralelamente, seguimos avançando em uma pauta estruturante e inovadora: a defesa da extensão da redução de 60% das alíquotas do IBS e da CBS (hoje, prevista para serviços de saúde) às atividades logísticas diretamente vinculadas à cadeia da saúde. Essa construção tem como um de seus pilares o Programa de Promoção da Saúde Mental e Bem-estar, previsto na Cláusula 22 da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026. Trata-se de uma iniciativa pioneira no setor, que alia responsabilidade social, sustentabilidade empresarial e visão de futuro.

Este trabalho sério, técnico e coletivo só é possível porque o SINDICOMIS NACIONAL atua com legitimidade institucional, continuidade de gestão, independência técnica e compromisso real com as empresas representadas.

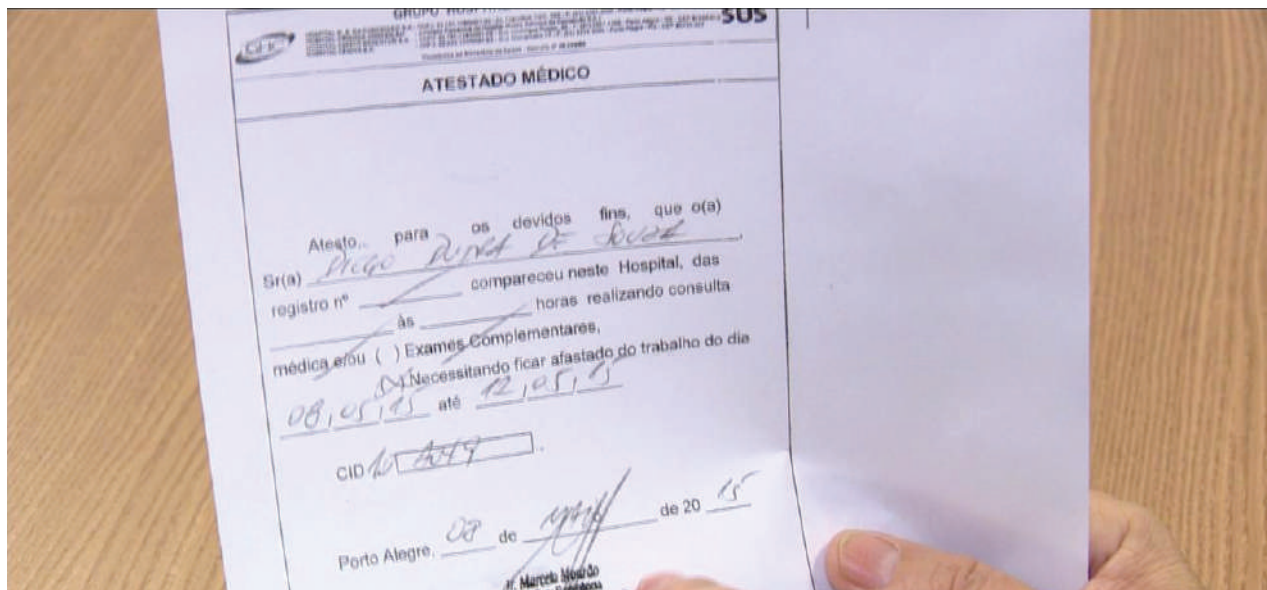
## **Continuidade que entrega resultados**

Nada disso surge por acaso. Esses avanços são fruto de anos de trabalho institucional consistente, presença ativa em Brasília, diálogo permanente com órgãos reguladores e coragem para inovar em temas sensíveis, sempre colocando o interesse da categoria acima de agendas pessoais ou imediatistas.

É com esse espírito de continuidade, responsabilidade e entrega de resultados que seguimos firmes na condução do SINDICOMIS NACIONAL.

Seguiremos informando, com transparência, cada novo passo dessa jornada. Contamos com o engajamento, a confiança e o apoio de todos para que possamos avançar ainda mais.

# ATESTADOS MÉDICOS EM PAPEL NÃO PERDERÃO VALIDADE



**T**em circulado nas redes sociais a informação de que, a partir de 5 de março, os atestados médicos em papel deixariam de ser válidos, sendo aceitos apenas documentos digitais emitidos por plataforma específica.

## **Essa informação é incorreta.**

Diante de consultas recebidas pelas entidades, o SINDICOMIS NACIONAL e a ACTC esclarecem que os atestados médicos em papel continuam válidos. Não existe, até o momento, qualquer norma legal ou administrativa que extinga sua validade.

Além disso, atestados digitais também são aceitos, desde que emitidos por profissional habilitado e com os requisitos legais. Não há obrigatoriedade de uso de plataforma digital exclusiva.

## **Atenção às empresas**

A adoção de procedimentos internos com base em boatos pode gerar passivo trabalhista, conflitos desnecessários e insegurança jurídica. Recomenda-se que as empresas continuem aceitando atestados físicos e digitais válidos, evitem mudanças internas precipitadas e consultem o sindicato em caso de dúvida.

## **Posição institucional**

O SINDICOMIS NACIONAL e a ACTC acompanham permanentemente o tema e informarão prontamente a categoria caso haja qualquer mudança normativa. Nosso compromisso é orientar, prevenir riscos e preservar a segurança jurídica das empresas representadas.

# ENTIDADES ALERTAM CONTRA INICIATIVA IRREGULAR DE CRIAÇÃO DE SINDICATO REGIONAL



O SINDICOMIS NACIONAL e a ACTC vêm a público esclarecer e alertar, de forma direta e inequívoca, as empresas do setor de comissárias de despachos aduaneiros e agenciamento de cargas acerca da publicação de edital que convoca assembleia para a suposta criação de nova entidade sindical patronal, com abrangência restrita aos estados do Ceará, Piauí, Maranhão, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia.

É imprescindível deixar claro que esta iniciativa se insere num contexto de absoluta irregularidade jurídica e institucional, sendo apta apenas a causar confusão, insegurança e alvoroço institucional na categoria.

## **1. Não se trata de fundação, mas, sim, de tentativa de criação de sindicato**

Embora o edital utilize a expressão “Comissão Pró-Fundação”, seu conteúdo revela, de forma explícita, a intenção de criar um sindicato patronal, com aprovação de estatuto sindical, eleição de diretoria e pedido de registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Não há fundação alguma. Trata-se de tentativa deliberada de mascarar a criação de sindicato, em afronta direta ao ordenamento jurídico sindical brasileiro.

## **2. A categoria descrita no edital é juridicamente inexistente**

O edital promove confusão inaceitável ao misturar empresas com profissionais liberais. Despachantes aduaneiros são profissionais liberais, pessoas físicas, já organizados em sindicato próprio e federação nacional, não podendo, por definição legal, integrar sindicato patronal.

Por sua vez, comissárias de despachos aduaneiros são

empresas e integram categoria econômica patronal que já possui representação sindical nacional válida.

A junção artificial dessas figuras cria categoria inexistente no direito brasileiro, o que conduz, de forma inevitável, à nulidade da iniciativa.

## **3. O SINDICOMIS NACIONAL possui abrangência em todo o território brasileiro**

O SINDICOMIS NACIONAL é uma entidade sindical patronal com representação consolidada em todo o território brasileiro e registros plenamente válidos junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Qualquer tentativa de criação de entidade sindical regional paralela, na mesma categoria econômica, viola o princípio constitucional da unicidade sindical e não produz efeitos jurídicos legítimos.

## **4. Alerta final e posicionamento institucional**

A iniciativa ora divulgada não traz qualquer benefício às empresas e tem como único efeito provocar instabilidade, fragmentação da representação e alvoroço institucional desnecessário.

O SINDICOMIS NACIONAL e a ACTC informam que tal movimento será combatido com absoluto rigor, por todas as vias administrativas, institucionais e judiciais cabíveis, não se afastando, se necessário, a responsabilização integral de seus promotores, até as últimas consequências permitidas pelo ordenamento jurídico.

Unidade, representação legítima e segurança jurídica não se improvisam.

# LIDERANÇA INSTITUCIONAL, PRUDÊNCIA REGULATÓRIA E PROTEÇÃO DO CAIXA DAS EMPRESAS

**A** experiência recente com a regulamentação da reforma tributária demonstra que não basta a promessa legal de neutralidade, crédito amplo e ressarcimento célere. É indispensável vigilância institucional permanente para que o crédito reconhecido se converta, efetivamente, em liquidez para as empresas.

Análises técnicas revelam um ponto sensível do novo modelo: a legislação fixa prazos para apreciação dos pedidos de ressarcimento do IBS e da CBS, mas nem sempre assegura, de forma expressa e universal, prazo certo para o efetivo pagamento dos créditos deferidos, sobretudo quando não há inércia formal da Administração.

Diante desse cenário, o SINDICOMIS NACIONAL adotou postura de liderança responsável e prudente, orientando as empresas a evitarem riscos financeiros prematuros, estimulando programas de conformidade, governança e organização documental, e atuando tecnicamente junto aos órgãos gestores para que a promessa de ressarcimento rápido venha acompanhada de mecanismos operacionais claros, previsíveis e auditáveis.

Essa atuação reforça o compromisso da entidade com a segurança jurídica, a proteção do fluxo de caixa e a competitividade sustentável das empresas representadas, consolidando um modelo de transição tributária responsável e alinhado aos interesses do setor.



**Luiz Ramos**

Presidente do SINDICOMIS NACIONAL, ACTC e CIMEC

# NOVA LEI MUDA BENEFÍCIOS FISCAIS FEDERAIS A PARTIR DE 2026: O QUE AS EMPRESAS DA LOGÍSTICA E DO COMÉRCIO EXTERIOR PRECISAM SABER

O SINDICOMIS NACIONAL e a ACTC informam que foi publicada, em 27 de dezembro de 2025, a Lei Complementar nº 224/2025, que entra em vigor a partir de 2026 e promove mudanças importantes nos benefícios fiscais federais.

Embora não tenha sido criada para um setor específico, a lei atinge diretamente as empresas de logística, agenciamento de cargas, comissárias de despacho, operadores logísticos, NVOCCs e atividades correlatas, especialmente pelo perfil típico do setor, caracterizado por faturamento elevado, margens reduzidas e alta movimentação financeira.

Este comunicado tem o objetivo de explicar de forma clara o que muda e orientar as empresas sobre como se preparar.

## O que mudou na prática

A nova lei estabelece que diversos benefícios fiscais federais serão reduzidos a partir de 2026, afetando tributos como PIS/Pasep, Cofins, IRPJ, CSLL e IPI. Onde hoje existe isenção ou alíquota zero, passará a existir tributação mínima equivalente a 10% da alíquota normal. Nos casos em que atualmente existem créditos presumidos ou reduções de base de cálculo, o benefício ficará limitado a 90% do valor atual. O resultado dessa mudança é o aumento do custo tributário e o consequente impacto no caixa das empresas.

## Atenção redobrada para empresas no lucro presumido

Grande parte das empresas representadas pelo SINDICOMIS NACIONAL e pela ACTC opera no regime do lucro presumido. Com a nova lei, os percentuais de presunção de lucro serão aumentados em 10% somente sobre a parte da receita anual que ultrapassar R\$ 5 milhões.

Isso significa que empresas com faturamento até R\$ 5 milhões não sofrerão essa alteração, mas aquelas que faturam acima desse valor passarão a pagar mais IRPJ e CSLL, mesmo sem aumento real de lucro.

Essa mudança é especialmente relevante para o setor de logística e comércio exterior, no qual o faturamento costuma ser alto, mas a margem de lucro permanece baixa, criando uma distorção entre a capacidade contributiva real e a tributação presumida.



## **Mudança na tributação dos Juros sobre Capital Próprio**

A lei também alterou a tributação dos Juros sobre o Capital Próprio (JCP), forma utilizada por algumas empresas para remunerar sócios e acionistas. O imposto retido na fonte sobre o JCP passa de 15% para 17,5%. Para as empresas que utilizam esse mecanismo como estratégia de distribuição de resultados, será necessário reavaliar o planejamento societário e financeiro, considerando que o custo dessa forma de remuneração se tornou mais elevado.

## **Maior transparência sobre incentivos fiscais**

Outro ponto importante da nova lei é o aumento da transparência sobre benefícios fiscais. A partir de agora, informações sobre quais empresas utilizam incentivos fiscais federais e os valores desses incentivos passarão a ser divulgadas publicamente.

Isso exige atenção especial, pois empresas do setor logístico podem ser questionadas ou expostas publicamente, mesmo quando utilizam benefícios legítimos e previstos em lei, como aqueles ligados à exportação de serviços ou a regimes especiais de comércio exterior.

A divulgação dessas informações pode gerar interpretações equivocadas por parte do mercado ou da mídia, sendo fundamental que as empresas estejam preparadas para justificar tecnicamente a utilização de qualquer benefício fiscal.

## **Posição institucional**

O SINDICOMIS NACIONAL e a ACTC entendem que a Lei Complementar nº 224/2025 impacta diretamente a base econômica que representam. O setor de logística e comércio exterior não pode ser penalizado de forma desproporcional, considerando seu papel estratégico para a economia nacional e para a competitividade do Brasil no mercado internacional.

As entidades reconhecem que a busca por maior arrecadação e transparência fiscal são objetivos legítimos do Estado, mas alertam que decisões precipitadas e sem planejamento adequado podem gerar prejuízos significativos às empresas.

Diante desse novo cenário tributário, recomenda-se que as empresas façam uma avaliação técnica prévia dos impactos da nova lei em sua realidade específica, analisem se o regime tributário atual continua sendo o mais adequado ou se há necessidade de migração, revisem práticas de distribuição de resultados e planejamento societário, e busquem orientação contábil e jurídica qualificada antes de implementar qualquer mudança.

O SINDICOMIS NACIONAL e a ACTC permanecem à disposição para prestar orientações institucionais preliminares e atuar na defesa dos interesses da categoria diante de alterações legislativas que impactem o setor. Nosso compromisso é informar, orientar e proteger as empresas representadas, promovendo segurança jurídica e fortalecimento institucional da categoria.



# NOVA LEI TRIBUTÁRIA MIRA DONOS DE MÚLTIPLOS IMÓVEIS E PODE ENCARECER ALUGUÉIS A PARTIR DE 2026

**D**esde 1º de janeiro, uma parcela significativa dos investidores imobiliários brasileiros enfrenta uma nova realidade fiscal. A Lei Complementar nº 214/2025, sancionada no âmbito da reforma tributária, estabeleceu que a locação de imóveis por pessoas físicas passará a ser tributada pelo IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e pela CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), mas apenas para quem fizer da atividade um negócio habitual.

A medida não afeta o pequeno proprietário. Segundo o texto da lei, a cobrança extra recairá exclusivamente sobre quem cumprir, simultaneamente, dois requisitos: possuir mais de três imóveis alugados e obter receita bruta anual superior a R\$ 240 mil. Quem estiver abaixo desse patamar continuará pagando apenas o Imposto de Renda.

## Impacto no bolso e regras de transição

Para os enquadrados na nova regra, a tributação deixará de ser apenas sobre a renda e passará a incidir sobre o consumo, com alíquotas que, embora sujeitas a redutores na base de cálculo, prometem alterar a rentabilidade dos contratos. A mudança pode levar a uma revisão nos preços dos aluguéis comerciais e residenciais de alto padrão como forma de repasse de custos.

A Receita Federal já esclareceu os prazos para adequação, especialmente nos contratos comerciais. Proprietários com contratos assinados até meados de janeiro de 2025 tiveram até o fim de dezembro para registrá-los em cartório e garantir a opção pelo novo regime de forma antecipada. Para locações residenciais, as regras operacionais só serão definidas no início de 2026, dispensando, por enquanto, ações imediatas.

## O papel das nossas entidades

Diante das mudanças no cenário tributário, o SINDICOMIS NACIONAL atua ativamente para manter seus associados informados e preparados. Logo no primeiro dia útil após o recesso, a entidade recebeu comunicação direta do delegado da Receita Federal em Piracicaba (SP), Antonio José Furlan, que esclareceu pontos da Lei Complementar nº 214/2025 para o setor. Essa iniciativa reforça um pilar fundamental de nossa atuação: a manutenção de um canal de diálogo direto e técnico com a Administração Tributária.

Essa comunicação nos permite qualificar esta divulgação com responsabilidade. Existe um canal institucional ativo entre nossas entidades e a Receita Federal, permitindo que informações essenciais cheguem à nossa base com agilidade. Nosso papel não é apenas replicar notícias, mas traduzir a norma, contextualizar seus efeitos e orientar a base empresarial com prudência. As entidades mantêm trabalho permanente de acompanhamento técnico, garantindo que cada nova regulamentação seja analisada sob a ótica da segurança jurídica e da sustentabilidade dos negócios.



## ARTIGO

# BREVE REFLEXÃO ACERCA DO LIMITE DO PLANEJAMENTO COMERCIAL E DA FRAUDE NAS OPERAÇÕES TRIANGULARES ENVOLVENDO EMPRESA QUE DESEMPENHA A FUNÇÃO DE PROCUREMENT



Por: Mateus Soares de Oliveira, advogado licenciado da OAB-SP, conselheiro da Turma Aduaneira 3401 do CARF, mestre em Direito Internacional pela PUC-MG. Especialista em Direito e Negócios Internacionais pela UFSC.

**A** infração da interposição fraudulenta de terceiros é decorrente da proteção ao controle aduaneiro, o qual é exercido pelo poder de polícia, inerente a qualquer atividade fiscalizatória. A aduana busca combater práticas fraudulentas, privilegiar o bom contribuinte, proteger a sociedade e a economia.

Nos casos em que se constata a fraude, mediante conluio, representada por negociações simuladas, ocultando as verdadeiras partes da negociação e os respectivos interesses envolvidos, aplica-se a pena de perdimento das mercadorias.

Quando o produto já foi consumido, revendido a terceiros, não sendo possível a sua localização, ela é substituída por uma multa que equivale ao valor aduaneiro do produto, indicado na Declaração registrada, seja na importação ou exportação.

Trata-se da penalidade capital, dado o impacto que causa nas partes envolvidas. Tanto na esfera econômica, quanto no efetivo direito de propriedade, sem prejuízo de possíveis questões criminais.

No mundo atual a conectividade e a rapidez do fluxo de informações são elementos intrínsecos à rotina de qualquer negócio. Em razão disto, os trabalhos desenvolvidos no universo da logística e da cadeia de supply chain, mediante atuação integrada e coordenada entre os diversos setores das empresas, impacta diametralmente o sucesso das operações comerciais, com estaque aos processos end to end.

Um dos pressupostos do supply chain é, justamente, a contratação de uma empresa especializada para prestar serviços, dado o elevado grau de assertividade alcançados pela

prestadora de serviços.

Trazendo este contexto para o comércio exterior, a participação de várias empresas, inclusive situadas em países distintos, além de ser natural, materializa a cadeia de fornecimento.

O mesmo se pode dizer dos conglomerados empresariais, onde, embora cada companhia tenha a sua independência financeira e operacional, uma delas despenha a função de procurement.

Há um intenso fluxo de remessas financeiras internacionais, que circula entre vários países, dentro do mesmo contexto comercial triangular. As operações back to back refletem isso.

As regras de governança internacional exigem que as empresas possuam, em sua política interna, práticas de conformidade claras, inclusive com disponibilidade em suas redes sociais. Esta exigência se faz necessária para o controle das autoridades, ou mesmo para que os acionistas tenham informação clara e precisa de onde aportam seus recursos.

Ao deparar com as operações triangulares, muitas das vezes, a fiscalização constata a prática de fraude, na qual resta evidente a falta de propósito comercial de determinado processo de exportação ou importação. Constata-se que o propósito, nada mais é, do que se promover a remessa irregular de recursos financeiros ao exterior, ou a sua repatriação. Dentre outras consequências, a fiscalização aplica a multa equivalente ao valor aduaneiro do produto.

No entanto é preciso separar os conceitos e diferenciá-los, haja vista as consequências decorrentes da má interpretação dos

fatos.

Do lado da fiscalização já se comentou anteriormente. Mas, no que tange aos interesses do contribuinte, há que se contextualizar uma situação especial:

O caso em que as empresas, por questões de eficiência, elaboram operações triangulares, lícitas, com efetivo propósito comercial, condizente com as práticas internacionais de logísticas e compliance;

Este contexto deve ser analisado com cautela, haja vista que, consequência da má interpretação dos fatos. Não deve ser fácil fiscalizar uma operação back to back na qual esteja presente a figura do *procurement*.

Os documentos da logística e da cadeia de fornecimento são essenciais para se promover uma adequada interpretação dos fatos. Deve-se atentar, por exemplo:

- a) se o incoterms adotado condiz com contexto comercial;
- b) se os preços do frete, seguro, do produto, estão em consonância com o mercado;
- c) se a forma da negociação internacional, assim compreendida o contrato de fornecimento, da compra, do pagamento, condiz e guarda correlação entre si;
- d) se o contexto interno da empresa fiscalizada, comercial, fiscal, financeiro e contábil, são compatíveis com a operação realizada;
- e) se as informações prestadas nos documentos invoices, packing list, BL ou AWB, encontram-se compatíveis;
- f) se a tomada de pedidos, via de regra, automatizada, são proporcionais aos prazos da própria operação logística e comercial;
- g) se as empresas possuem, em sua política comercial, práticas de conformidade disponibilizadas em suas redes sociais e se há compatibilidade entre estas e a negociação comercial;
- h) se a *procurement* desenvolve, com frequência, operações de compra e venda internacional similares aquela, objeto da fiscalização;

Caso haja um equilíbrio nas respostas as reflexões apresentadas, resta evidente que não se trata de operação sem propósito comercial. É muito importante que se tenha em mente, que, eventual ausência de lucro em determinada situação não configura, por si só, como prova de que a negociação é simulada, de modo a atrair a pesada multa de 100% do valor aduaneiro.

Este ponto pode ser consequência, por exemplo, de cumprimento de compromissos financeiros, a exemplo de PPE Exportação, no qual o beneficiário do programa esteja com prazo exíguo para cumprimento de seus compromissos para com Banco.

Especialmente no universo das commodities, a ausência de circulação física do produto no país em que se situa a *procurement*, também não pode ser elemento de prova a seu desfavor.

Neste ponto, vale registrar trecho da decisão proferida no Acórdão nº 3401-013.647, cuja relatoria foi de minha autoria:

*Observa-se ainda mais de 30 telas de extratos das DUES do Siscomex que evidenciam claramente que as operações de exportações foram devidamente concretizadas com a informação de todas as partes envolvidas nas negociações. Não é demais registrar que os produtos exportados se direcionavam para compradores situados em diversos países do mundo.*

*Compulsando os arquivos numerados como 27, nota-se a presença de infindáveis invoices, faturas, contratos de câmbio, BLs, drafts, enfim, todos os documentos atrelados a uma importação, nos quais constam claramente a empresa VICAL como exportadora. Isso sem falar da infinidade de e-mails das empresas de logística que comprovam as operações, ao disporem sobre liberação de DUES, espaços em terminais, autorizações de embarques pela própria SRFB, vinculados ao contribuinte VICAL.*

*Todos os compromissos financeiros encontram-se presentes nos autos, inclusive os PPEs da VICAL para com as entidades bancárias, como se nota, por exemplo dos documentos cujos números são 34-35.*

*Não prospera a tese de ausência de prejuízo e falta de propósito negocial. Inexiste espaço para esta tese na medida em que a VICAL apresentou toda a sua contabilidade que retrata as operações de exportações, sem prejuízo das demais notas fiscais e documentos já citados neste voto.*

*A presunção de que a empresa situada no Uruguai, por ser vinculada a empresa CARGIL do Brasil seria indício ou prova de ocultação, deveria vir acompanhada de provas de deslocamento de base de cálculo de tributação, especialmente no que tange ao Imposto de Renda e CSLL, algo que inexistente nos autos.*

Outro ponto de atenção reside no fato de que, na maioria das vezes, as empresas que atuam como *procurement*, situam-se em países com tributação favorecida. Este fato, isoladamente, não pode ser interpretado de forma desfavorável ao contribuinte.

A propósito, em recente caso analisado, com decisão formalizada por meio do Acórdão nº 3401-014.264, também sob a minha relatoria, houve a apreciação de um caso envolvendo processo back to back, com a *procurement* localizada na Suíça, país dotado de tributação favorecida.

Como dito, tal fato não deve ser interpretado negativamente, desde que guarde correlação para com as demais informações da operação comercial e das regras de conformidade. Para tanto, destaca-se um trecho da decisão que aborda este tema:

*A essência do processo de importação investigado neste auto de infração é a operação back to back, por meio da qual a mercadoria é adquirida por uma empresa situada num país e entregue/revendida para outra empresa, localizada em outra jurisdição, sem que haja o seu trânsito físico pela nação do comprador da primeira negociação.*

*São operações triangulares, realizadas no mundo todo, cujo pano de fundo é a logística de negócios, por meio da qual se buscam soluções inteligentes na gestão de estoques, armazenamento e distribuição dos produtos, eficiência e assertividade, redução de custos operacionais, lucratividade, segurança financeira e jurídica....*

*Referidas concentrações de empresas situadas em países dotados de tributação favorecida não significam, por si só, a existência de fraude nas estratégias negociais. No caso em epígrafe o país do exportador para a empresa brasileira é a Suíça.*

*São inúmeros os motivos que levam as empresas, especialmente grandes grupos, a agirem desta forma, a começar pela força da moeda Franco Suíço, fato que afasta a insegurança em planejamentos financeiros.*

*A estabilidade da política econômica da suíça, os custos das operações financeiras, como hedge, por exemplo, a credibilidade do mercado, a possibilidade de se negociar com empresas situadas em países do ocidente e oriente em parte do horário comercial de um único dia, segurança jurídica, alocação de recursos, equilíbrio tributário que permita as empresas se planejarem a longo prazo, são outros motivos que justificam descolar uma base operacional para a Suíça....*

*Sob o ponto de vista da logística internacional, não faltam motivos para justificar o formato de negócios, no qual o produto sai direto do fornecedor Argentino para o Brasil. Basta verificar o valor do FRETE da importação registrada na DI nº 19/0205798-0, o qual supera os USD 400.000.... Se o valor do frete do navio do Porto de Rosário para o de Paranaguá alcança este patamar, imagina-se então quando o produto seja objeto de rota decorrente de outros continentes.*

*E não é só: A THC é a taxa cobrada pelos terminais portuários pela movimentação física da carga (especialmente contêineres). Isso inclui as atividades desde a descarga do navio, a movimentação dentro do pátio do terminal, o empilhamento/desempilhamento e, posteriormente, o carregamento para o transporte terrestre ou armazenamento temporário.... O cálculo para se identificar o valor correto da despesa com THC é praticamente um milhão de reais, equivalente, na época, a pouco mais de 248 mil dólares. Portanto e, com a devida vênia a entendimento diversos, entende-se perfeitamente legítimo o formato de negócio desenvolvido entre as partes....*

*De todo o externado, tem-se que a operação triangular é perfeitamente lícita, desde que esteja em conformidade com as demais informações das partes envolvidas e do processo de importação ou exportação negociado.*

*A imposição de uma multa equivalente a 100% do valor aduaneiro é uma drástica medida que deve, inevitavelmente, estar amparada por um sólido conjunto probatório, no qual inexistam dúvidas acerca da prática fraudulenta.*

*Por fim, cabe as empresas, durante os processos*

*fiscalizatórios, atenderem as intimações com presteza e clareza pois, muitas das vezes, assim não o procedem, fato que resulta, inevitavelmente, em pesadas autuações fiscais.*



# GT-J REALIZA SUA PRIMEIRA SESSÃO DO ANO



O Grupo Técnico-Jurídico de Comércio Exterior e Assuntos Aduaneiros (GT-J), colegiado formado por especialistas em direito aduaneiro e tributário, realizou sua primeira reunião de 2026 no dia 29 de janeiro, com uma pauta que incluiu desde a produção de conteúdo técnico até o planejamento de eventos para o ano.

Entre os temas discutidos, destacou-se a produção de um artigo pelo Dr. Mateus Soares sobre os avanços das soluções alternativas para controvérsias no comércio exterior. O trabalho abordará a atuação da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) e analisará a proposta de criação de Câmaras de Mediação Setoriais especializadas, um movimento que pode representar um grande passo para a resolução de conflitos no setor.

O grupo também deliberou sobre a elaboração de um documento técnico que tratará das multas aduaneiras aplicadas em casos de omissão ou informação inexata. A análise considerará as mudanças introduzidas pela Lei Complementar nº 214/2025, com as alterações da LC nº 227/2026, além da revogação da Medida Provisória 2.158-35 (artigo 84) e da Lei 10.833/2003 (artigo 69, §1º), conforme previsto no artigo 711 do Regulamento Aduaneiro.

A sessão também definiu temas e palestrantes para os eventos ao longo de 2026. Para fevereiro, já está confirmado um encontro que abordará os impactos da reforma tributária nos contratos empresariais das empresas que importam e/ou exportam.

O Dr. Rodrigo Lázaro ofereceu-se para conduzir a discussão sobre aspectos contratuais, trazendo sua experiência em eventos anteriores, nos quais tratou de temas como a teoria da imprevisão, recálculo e repasse do custo fiscal.

Ao final da sessão, foi aprovado o calendário completo de reuniões do GT-J para 2026, consolidando o compromisso do grupo em manter uma agenda regular de trabalho e discussões técnicas ao longo do ano.

Atualmente, o GT-J é formado pelos seguintes profissionais: Adelmo Emerenciano, Alessandra Bedran, Alexandre Dias, Bruna Antonini (coordenadora), Cláudio Eidelchtein, Fernando José Diniz, Giovanni Galvão (coordenador auxiliar), Joana Guimarães, Luis Antonio Flora, Mateus Soares de Oliveira, Oswaldo Castro Neto, Rafaela Cruz, Ricardo Eidelchtein, Rodrigo Lázaro e Vanessa Piazza.

# CONSULTORIA

**Qual cClassTrib e CST cClassTrib devem ser utilizados para exportação em simples remessa (CFOP 7949, NCM 8310.00.00) por empresa optante pelo Lucro Real?**

Para exportações (saída de mercadoria para o exterior), conforme os arts. 8º e 79 da Lei Complementar nº 214/2025:  
cClassTrib: 410004 (exportações de bens e serviços)  
CST-IBS/CBS: 410

Esses códigos indicam que a operação se refere à exportação, estando a tributação de IBS e CBS dispensada ou ajustada conforme as regras aplicáveis a operações internacionais.

**Na venda de mercadorias, com o fim específico de exportação, para uma empresa comercial exportadora, quais os códigos cClassTrib e CST-IBS/CBS devem ser utilizados?**

No caso de venda realizada no território nacional com o fim específico de exportação (exportação indireta), nos termos do art. 82 da Lei Complementar nº 214/2025, o cClassTrib a ser utilizado é o 550001 (Exportações de bens materiais) e o CST-IBS/CBS correspondente é o 550.

Ressalta-se que, no âmbito da Reforma Tributária, essa operação estará sujeita à suspensão do pagamento do IBS e da CBS, desde que atendidos os requisitos e as condições estabelecidos na legislação.

**Com a implementação da Reforma Tributária, as exportações passarão a ser tributadas?**

Nos termos dos arts. 8º e 79 da Lei Complementar nº 214/2025, as exportações mantiveram a imunidade tributária, não se submetendo à incidência do IBS e da CBS, mesmo após a implementação da Reforma Tributária.

**O IBS e a CBS devem ser destacados na nota fiscal de exportação? Há necessidade de informar algum cClassTrib na DU-E?**

Nas operações de exportação, conforme os arts. 8º e 79 da Lei Complementar nº 214/2025 (cClassTrib 410004 e CST IBS/CBS 410), o preenchimento dos campos relativos ao IBS e à CBS nos documentos fiscais eletrônicos, inclusive cClassTrib



e CST-IBS/CBS, tornou-se obrigatório a partir de 01/01/2026, nos termos do Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 1/2025.

O referido ato prevê que, até o primeiro dia do quarto mês subsequente à publicação da regulamentação específica do IBS e da CBS, não haverá aplicação de penalidades pela ausência dessas informações. Tal postergação não configura dispensa da obrigação acessória, mas apenas o adiamento da exigibilidade punitiva, com finalidade operacional e de adaptação dos contribuintes e sistemas.

Assim, permanece a obrigação legal de informar o IBS e a CBS, inclusive cClassTrib e CST-IBS/CBS, sendo o período inicial destinado a testes e ajustes, especialmente ao longo de 2026. A omissão dessas informações poderá, futuramente, gerar apontamentos no cumprimento das obrigações acessórias, inclusive no SPED/EFD.

Destaca-se, ainda, a Nota Técnica nº 2025.002, versão 1.34, que adequa os leiautes da NF-e e da NFC-e à Reforma Tributária do Consumo. As regras de validação específicas para IBS, CBS e IS somente serão aplicadas quando tais campos estiverem preenchidos.

Quanto à DU-E, até o momento, não há orientação normativa que imponha a obrigatoriedade de informar o cClassTrib nesse documento.

### **O que se entende pelo termo "acondicionados para venda a retalho"?**

Entende-se por venda a retalho a situação em que a mercadoria é importada em embalagem destinada à venda direta ao consumidor final, no estado em que se encontra, não sendo necessário qualquer reacondicionamento para a sua comercialização.

Nos termos da alínea "c" do item X da Regra 3 das Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI):

"c) Serem acondicionadas de maneira a poderem ser vendidas diretamente aos utilizadores finais sem reacondicionamento (por exemplo, em latas, caixas, panóplias).

A expressão "venda a retalho" não inclui as vendas de mercadorias que se destinam a ser revendidas após a sua posterior fabricação, preparação ou reacondicionamento, ou após incorporação ulterior com ou noutras mercadorias.

